

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Aviso de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2021.016-FMS SRP
O Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia-Pá, comunica aos interessados que realizará no dia 09/04/2021, às 08:30h (horário de Brasília), licitação sob modalidade Pregão Eletrônico Nº PE/2021.016-FMS SRP, tipo menor preço por Item, objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL TÉCNICO, FORMULA DE NUTRIÇÃO PARA LACTENTES, EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR (LABORATORIO, RAIÓ X, FISIOTERAPIA E ODONTOLÓGICO), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE E CENTRO(S) ODONTOLÓGICO(S), A CONTA DOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA (PAB-FIXO/VARIÁVEL, PSF, FARMÁCIA BÁSICA, SAÚDE BUCAL, MAC, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PACS, FUS E RP) DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA. O edital estará disponível no sítio do (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), Mural de Licitações do TCM-PA e pelo e-mail licitacoesja@hotmail.com.
Ronis da Silva Amorim-Pregoeiro

Protocolo: 639329

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20170039 ORIGEM: PREGÃO SRP nº 9/2017-005PMSJP CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; CONTRATADA: REAL CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021; DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2020.
DIRCEU BIANCARDI.
Prefeito Municipal.

Protocolo: 639332

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO nº PR-C-376/2020 celebrado entre: Norte Energia S.A. e o município de Senador José Porfírio-PA; Objeto: as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar os prazos de vigência e execução do CONVÊNIO, de 28 de abril de 2021 para 28 de setembro de 2021 e de 28 de fevereiro de 2021 para 28 de julho de 2021, respectivamente; DATA DA ASSINATURA: 15 de março 2021.
Dirceu Biancardi.
Prefeito Municipal.

Protocolo: 639336

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20190023; ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-001PMSJP; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; VIGÊNCIA: De 19 de fevereiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2020.
DIRCEU BIANCARDI.
Prefeito Municipal.

Protocolo: 639338

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TUCUMÃ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA, AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021FMS. através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 26 de Abril de 2021, fará realizar licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, cujo objeto é PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, a realizar-se na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pró Mulher, situada na Avenida Jasmim do Serrado, nº 743, Bairro Monte Castelo, Tucumã. Informações e retirada do edital na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 08:00 às 12:00hs e também pelo e-mail: cpl2021pmt@gmail.com, bem como no sítio do TCM, no endereço www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/. TUCUMÃ - PA, 24 de março de 2021. DÉBORA DE SOUZA MARTINS - Presidente.

Protocolo: 639342

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VIGIA

DECRETO Nº 545, de 18 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito do Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO:

- I - a competência do Excelentíssimo Senhor Prefeito conforme disciplina o artigo 92, IV, XVIII e XXVIII da Lei Orgânica Municipal;
 - II - a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;
 - III - a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente;
 - IV - o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);
 - V - o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
 - VI - os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;
 - VII - a atualização do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado pelo DOE em 03 de março de 2021, com complementos;
 - VIII - a nova atualização do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado pelo DOE em 10 de março de 2021, com complementos;
 - IX - o enquadramento do município de Vigia de Nazaré/PA em bandeira vermelha, nos termos do decreto estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado pelo DOE em 03 de março de 2021, com complementos, o que sinaliza o alto risco de transmissão na pandemia e baixa capacidade do sistema de saúde;
 - X - os indicadores atuais da COVID-19, com o aumento de casos suspeitos e confirmados da doença, monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré/PA e o panorama das ações de combate à pandemia no Estado do Pará;
 - XI - o enquadramento em bandeira preta (Lockdown) de todos os municípios da região Metropolitana I, com a escassez de leitos para combate à COVID-19 no Estado e na sua capital, nos termos do decreto estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado pelo DOE em 15 de março de 2021, com complementos, o que sinaliza o alto risco de transmissão na pandemia e baixa capacidade do sistema de saúde;
- DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Vigia de Nazaré/PA.

Art. 2º. Fica decretada zona de bandeira preta (lockdown) no Município de Vigia de Nazaré - Estado do Pará, sendo determinadas as seguintes regras quanto ao horário de funcionamento dos serviços:

- a) Dos serviços essenciais (Postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e as demais atividades previstas no Anexo I deste Decreto): de 08:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas;
- b) Mercados públicos municipais: segunda a domingo, de 05:00 (cinco) às 12:00 horas (meio-dia).
- c) Feiras livres: de 08:00 (oito) às 12:00 horas (meio-dia), exclusivamente para a venda de gêneros alimentícios e produtos essenciais;
- d) Dos serviços não essenciais: de 08:00 às 12:00 horas (meio dia).

§ 1º. O bandeiramento preto passa a vigorar a partir do dia 19 de Março de 2021, às 18 (dezoito) horas, perdurando até às 18 (dezoito) horas do dia 26 de Março de 2021, quando os dados sobre a COVID-19 no Município serão reavaliados pela equipe técnica responsável.

Art. 3º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obrigatoriamente observar as seguintes medidas:

- I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;
- III - Atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;
- IV - Proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados, mercados e postos de combustíveis;
- V - Todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa.
- VI - Os caixas deverão funcionar de forma intercalada, com limite de 2 (dois) clientes por funcionário;